

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022**, que deve ser seguida pelos colaboradores do **CIUENP**, nos seguintes termos:

Artigo 1º: Fica terminantemente proibida a entrada e/ou consumo de alimentos nas salas de regulação da Central de Regulação Médica das Urgências do Noroeste do Paraná, dormitórios e salas. Os respectivos espaços têm por finalidade o atendimento às situações de urgência e emergência de 101 municípios do Estado do Paraná, devendo este ambiente estar propício e em adequadas condições de higiene para o exercício das atribuições dos servidores que ali atuam.

Parágrafo único: Tal proibição se aplica a quaisquer tipos de alimento, incluindo as refeições disponibilizadas pelo próprio serviço ou derivados de pedidos de entregas (delivery).

Artigo 2º: Na central de regulação só será permitido o consumo de líquidos, desde que com o devido descarte posterior, em local apropriado, de copos ou garrafas descartáveis; xícaras ou copos de vidro deverão ser devolvidos à cozinha devidamente higienizados após seu uso.

Parágrafo único: O abandono de quaisquer utensílios (copos, xícaras, garrafas) nas salas de regulação ensejará na aplicação de medidas administrativas.

Artigo 3º: A explicitada proibição visa evitar o abandono de sacolas, pratos, talheres e restos de alimentos nas salas de regulação, dormitórios, salas e demais ambientes que não sejam cozinha e refeitório, o que contribui para a precarização das condições de trabalho devido à desorganização do ambiente, ao mau cheiro e à atração de insetos (tais como formigas e

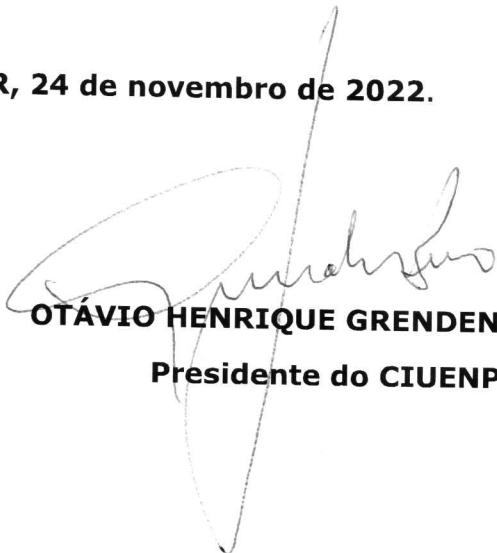
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

baratas), garantindo assim a salubridade no exercício das atividades. Visa, ainda, à preservação dos móveis e aparelhos utilizados para o exercício da regulação médica (computadores e periféricos).

Parágrafo único: os alimentos deverão ser consumidos **exclusivamente** na cozinha/refeitório do prédio, nos intervalos já previstos para descanso/alimentação; se houver uso de utensílios da cozinha (bandejas, pratos, copos, xícaras, talheres e demais utensílios de uso pessoal), os mesmos deverão ser higienizados após seu uso.

Artigo 4º: A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tanto os que trabalham nas salas de regulação (médicos, rádio operadores e técnicos auxiliares de regulação médica), como pelos servidores que atuam nas viaturas, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e seu causador responsabilizado.

Umuarama/PR, 24 de novembro de 2022.



OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente do CIUENP